

## SEGURANÇA PÚBLICA

- **Utilização da Delegacia Virtual do Estado para o registro de ocorrência e a realização de pedido de medida protetiva relativos a atos de violência doméstica e familiar contra a mulher, a criança, o adolescente, o idoso e a pessoa com deficiência – Lei nº 23.644, de 22/5/2020**

**Ementa:** Dispõe sobre o registro de ocorrência e o pedido de medida protetiva de urgência relativos a ato de violência doméstica e familiar contra a mulher durante o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus, e dá outras providências.

**Origem:** Projeto de Lei nº 1.876/2020, de autoria da deputada Marília Campos.

Essa lei permite, enquanto perdurar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19, reconhecido pelo Decreto nº 47.891/2020, que ocorrências policiais e pedidos de medida protetiva de urgência relativos a atos de violência doméstica e familiar contra a mulher, bem como o registro de ocorrências de atos de violência contra criança, adolescente, idoso e pessoa com deficiência, sejam realizados por meio da Delegacia Virtual do Estado. A norma impõe que, ao receber ocorrência relativa a violência doméstica e familiar contra a mulher, o delegado de polícia deverá ouvir a ofendida preferencialmente por meio eletrônico ou telefônico.

Com o advento da pandemia de Covid-19, o projeto que deu origem à lei foi considerado de caráter urgente (nos termos do item 2.1 do Acordo de Líderes aprovado por Decisão da Mesa de 20/3/2020) e aprovado em Plenário, em turno único, na forma de substitutivo apresentado pelo relator designado pelo presidente da Assembleia. O substitutivo levou em consideração sugestões de emendas apresentadas por parlamentares, entre elas a ampliação do escopo da proposição, de forma a permitir registros de ocorrências, por meio da Delegacia Virtual, de atos de violência contra criança, adolescente, idoso e pessoa com deficiência.

O objetivo da norma é contribuir para a implantação de mecanismos destinados ao enfrentamento da violência contra a mulher, a criança, o adolescente, o idoso e a pessoa com deficiência, tendo em vista que o isolamento social decorrente da pandemia de Covid-19 agravou a violência contra esses públicos mais vulneráveis.

GCT/GDH/MMO/REV